



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

### GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

#### PARECER

#### **Ao PROJETO DE LEI N° 120 / 2020.**

Ementa: DISPÕE sobre a suspensão das cobranças de empréstimo consignado contraído pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

**Autoria: Vereador Amauri Colares.**

**Relator: Vereador Wallace Oliveira - PROS.**

#### I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, nos termos do Art. 38, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei N° 120/2020, de autoria do Senhor Vereador Amauri Colares que "DISPÕE sobre a suspensão das cobranças de empréstimo consignado contraído pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer aos aspectos constitucional, legalidade e jurídico e da redação técnica legislativa, ao Projeto de Lei, em tela, vindo a atender os requisitos preliminares para uma análise sob a exigência da técnica legislativa, que contemple de forma clara o seu conteúdo, conforme estabelece os constantes no, Art.38, inciso – II, do Regimento Interno desta Augusta Casa do povo.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

### GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Projeto de Lei Nº 120/2020, de iniciativa do senhor Vereador Amauri Colares, que versa sobre a suspensão pelo prazo de 90 dias, os empréstimos consignados junto às instituições financeiras, contraídos pelos servidores municipais, que ora, inicialmente, no nosso entendimento, cabe ao Governo Federal, tal competência, se não vejamos:

O Art.22º, inciso VII, assegura que compete á União legislar o seguinte, conforme o seguinte:

“Art.22º Compete privativamente á União legislar sobre:

(.....)

VII – Política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores”.

Portanto, o autor, na apresentação do PL Nº 120/2020, está transferindo ao Poder Executivo Municipal, a interveniência de tal suspensão de empréstimos consignados por servidores nas instituições financeiras de valores, cuja competência para legislar o sobre o assunto determinante, é de responsabilidade da União e, que deste modo, vislumbramos óbice, para a tramitação da matéria.

Em sendo assim, da forma apresentada, vislumbramos impedimento para a tramitação do PL Nº 120/2020, de autoria do senhor Vereador Amauri Colares.





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

### GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

Ressalta-se que, de igual modo, a Procuradoria desta Augusta Casa, embora opinativa, também identificou inconstitucionalidade na matéria, e que esta relatoria os identificou, pelos fatos já mensurados.

Por fim, por mais que o art. 8º da LOMAN, permita ao legislador na apresentação do projeto de Lei, que diz o seguinte:

“Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”.

No entanto, o Projeto de lei, da forma apresentado, fere competência para legislar a matéria, em tela, intercede e ainda os constantes da Lei Federal de Nº 10.820/2003, que versa sobre os descontos em folha de pagamento, que versa tal matéria, devendo ser tratada de forma unilateral, em nível Nacional.

Em sendo assim, após exame e análise do Projeto de Lei, em epígrafe, entendemos existir óbice quanto á constitucionalidade pela tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

### GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

#### III – Do Voto

Por todo o exposto, opinamos e votamos “CONTRÁRIO” ao Projeto de Lei Nº 120 / 2020, de autoria do Senhor Vereador Amauri Colares.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 24 de maio de 2020.

  
Vereador **Wallace Oliveira** – PROS.  
Secretário Geral

**Relator**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 26/05/2020 11:57:36  
WALLACE FERNADES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 26/05/2020 11:56:04  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 26/05/2020 11:42:37  
DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 26/05/2020 11:31:13  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 26/05/2020 10:59:52  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 26/05/2020 10:23:23

